DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Rubinéia, na execução das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, RESOLVE, especificar os benefícios eventuais ofertados por esse município citados na Lei Municipal nº1526/2017.

Art. 1º Fica estabelecido que nos casos de oferta de benefício eventual em virtude de nascimento, será concedido um kit de natalidade composto por material de consumo que integrem um enxoval para recém-nascido condizente com o sexo do bebê. Esse kit será ofertado para aqueles que atenderem ao disposto na Lei nº1526/2017, artigo 40 e também aos critérios estabelecidos na resolução 01/2021 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 2º O benefício eventual ofertado em virtude de morte será ofertado por meio de aquisição de urna funerária, desde que o núcleo familiar do ente falecido atenda a legislação nº1526/2017, artigo 41 e também aos critérios estabelecidos na resolução 01/2021 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 3º O benefício eventual ofertado em virtude de vulnerabilidade temporária será ofertado por meio de aquisição de cesta básica de alimentação, desde que observados artigos 42 e 43 da Lei nº1526/2017 e critérios da resolução 01/2021 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art 4º O benefício eventual ofertado em virtude de desastres ou calamidade pública poderá ser ofertado por meio de bens de consumo que, em caráter provisório e suplementar, consiga atender as famílias e indivíduos afetados, desde que observados artigo 45 da Lei nº1526/2017 e critérios da resolução 01/2021 aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO: os valores dos bens de consumo, a escolha dos mesmos e o prazo em que o mesmo será ofertado, ficarão sob decisão tomada pela administração municipal, conforme dotação orçamentária e após minuciosa observação do relatório técnico da equipe psicosocial para constatação do estado de vulnerabilidade da família e risco pessoal dos indivíduos.

Rubinéia, 13 de Outubro de 2021.

Valter Luiz dos Santos

Presidente do CMAS